



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
001/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

**TIPO: MAIOR VALOR.**

**PROCESSO Nº: 009/2023.**

**OBJETO:**

Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

**ORGÃO: 1-**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**

**RECEITA: RECURSO PRÓPRIO**

**INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10/05/2023 10:00**

**LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 18/05/2023 08:00**

**LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS: 18/05/2023 08:00**

**LIMITE P/ RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 22/05/2023 08:00**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/05/2023 09:00**

**VALORESTIMADO:** Valor estimado de R\$ 405.504,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL COM QUINHENTOS E QUATRO REAIS).

**MODO DE DISPUTA:**

**ABERTO BENEFÍCIO ME/EPP: DESE**

**MPATE**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PREÇO GLOBAL.**

**ADMITE PROPOSTA COM QUANTITATIVO ABAIXO DO ESTIMADO?: NÃO**

**TEMPO DE DISPUTA:** Duração de 30 minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
001/2023**

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA**

2

O Município de Bom Conselho – PE, CNPJ 11.285.954/0001-04, por intermédio do seu Pregoeiro FRANKLIN DA SILVA TENÓRIO e equipe de apoio, designados pelas portarias **Nº 012/2021, 030/2021 e 072/2023** no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR preço, para outorga/permissão do eventual objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 12.986 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à procuradoria municipal visando a emissão de parecer conclusivo e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <https://www.bomconselho.pe.gov.br/licitacoes> e no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
009/2023PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
001/2023**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Apresentar licitação temporária para a **CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, ESTATUTÁRIOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE**, mediante crédito a

ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores ou credores, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integra este Edital, Anexo-I.

1.2. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, ativos

e inativos, estatutários, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação entre servidores/pensionistas com a Prefeitura Municipal.

1.2.1. Os valores referentes a pagamento dos inativos "aposentados e pensionistas" que residirem em Estados ou Municípios onde não houver agência credenciada da licitante vencedora ficam excluídos do contrato.

1.3. A empresa contratada terá preferência no direito de realizar empréstimo consignado a favor dos Servidores Municipais, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a média da taxa de juros do mercado.

1.4. A instituição financeira vencedora do certame deverá disponibilizar durante a execução do contrato, exclusivamente aos servidores municipais:

1.4.1. No mínimo dois funcionários: Um na área de gerência e outro para atendimento e orientação aos servidores do Município de Bom Conselho;

1.4.2. Nos dias de pagamento, no mínimo 2 (dois) dois terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos).

1.5. **Sagrando-se vencedora a instituição financeira oficial, a Contratada também ficará responsável pela disponibilidade de caixa do Município, além de outros valores que lhe pertença, exceto os valores provenientes de convênios, contratos ou ordens judiciais que**



## 2. DARECEITAEDOSRECURSOSORÇAMENTÁRIOS:

O ValorestimadodestalicitaçãoédeR\$405.504,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL COM QUINHENTOS E QUATRO REAIS).

4

2.1. Asreceitasdecorrentesdasessão doobjeto destePregão serão consignadosno orçamento para o ano de 2023 com o recurso próprio do município.

2.2. O valor para o pagamento da outorga da permissão deverá ser pago à vista em parcela única, num prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

## 3. DAIMPUGNAÇÃO AOEDITALEDOSPEDIDOSDEESCLARECIMENTO:

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada a nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada,



conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, doato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento demandatocom poderes para impugnar o Edital).

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

5

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes a qualquer atividade

relacionada ao objeto da licitação e que estejam localizadas em um raio de até 10 KM de distância da sede do município.

4.2. As simples participação na licitação importará total, irrestrita e irrevogável a submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato de decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.3.1. Pessoas físicas não empresárias;

4.3.2. Servidores efetivos ou comissionados do(a) Município de Bom Conselho;

4.3.3. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

4.3.4. **Associação de empresários:**

4.3.4.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.3.4.2. que estejam em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.4.3. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

4.3.4.4. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

4.3.4.5. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não o fazem representando interesse econômico comum;

4.3.4.6. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.3.4.7. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do município de Bom Conselho-PE em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de



serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, ou ainda de convênios e instrumentos equivalentes;

4.3.4.8. estrangeiras que não funcionem no país;

4.3.4.9. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participação de licitação ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

## 5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo, na eventualidade de dúvidas, entrar em contato com o atendimento do Portal pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) Município de Bom Conselho responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pelo(a) Município de Bom Conselho como provedor técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.



## 6. DO ENVIÓDAPROPOSTA:

6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7

6.1.1. A licitante deverá elaborar sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.3.2. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;

6.3.3. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculada ao Edital, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.5. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

6.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

6.7.1.1. A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.



6.8. As declarações exigidas neste edital não são disponibilizadas diretamente no sistema e deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após a aquisição do Pregoeiro.

6.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão o licitante às sanções previstas no **item 17** deste Edital.

8

## 7. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após seu julgamento definitivo conforme definido no **item 10** deste edital.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão das fases de lances.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura das sessões e as regras estabelecidas no Edital.

7.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

7.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

7.11.1. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

7.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## 8. DO EMPATE:

8.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

8.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item **8.1**, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do **item 9** seguintes;





8.1.3. Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlado pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 9 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

8.1.7. O disposto nos subitens **8.1.1 a 8.1.6**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pelo licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.2. Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

8.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País;

8.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

## 9. **DANEGOCIAÇÃO DIRETA:**

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contra proposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



#### 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (DUAS), por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

10.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

##### 10.2.2. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada item (ou lote) ofertado (conforme especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A **descrição** mínima do objeto de forma a demonstrar que o produto atenda às especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) Marca, modelo, tipo, fabricante e procedência;

e) A qualidade dos itens deverão seguir os padrões designados pela ANP, não podendo ser inferior em nenhuma hipótese.

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (DIAS) dias corridos conforme art. 6º da Lei 10.520/2002), contados a partir da data prevista para abertura da licitação;

g) A entrega/abastecimentos deverão ocorrer conforme a solicitação dos órgãos solicitantes 24 (vinte e quatro horas) por dia todos os dias da semana;

h) Declaração de que entregará os bens comprovadamente novos e sem uso, uma vez que não serão aceitos objetos recondicionados, reformados ou remanufaturados;

i) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

10.3. O Pregoeiro, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendam à especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no **item 10.2**.

10.3.1. A arrematante deverá, quando solicitado pelo Pregoeiro, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado;

10.4. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem **10.2.2**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo



Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processos sancionatório contra o licitante.

10.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas

12

às sanções evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

10.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

10.6.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

10.7. Se houver indícios de inexecução da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

10.8. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 10.2**.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lances subsequentes, e assim sucessivamente, na ordem de desclassificação.

10.9.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 8 e 9**.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 8** deste edital, se for o caso.

10.12. A proposta original, com todos os requisitos do **item 10.2.2**, deverá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo do(a) Prefeitura Municipal de Bom Conselho, Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro - CEP: 55.330-000, aos cuidados do Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 003/2023 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho.



## 11. DA AMOSTRA:

**11.1.** Não será exigida amostra do objeto do presente certame, estando as licitantes cientificadas de que os serviços ofertados devem atender às exigências e especificações mínimas constantes no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital, sob pena de recusa e recebimento do(s) bem(ns), sempre juízo da aplicação das sanções administrativas.

13

## 12. DA HABILITAÇÃO:

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro e sua equipe de apoio realizará diligências no intuito de verificação das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante apresentação das certidões e consultas aos seguintes cadastros:

**12.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**12.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**12.1.3.** Listado de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**12.1.4.** As consultas aos cadastros descritos nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 será realizada em nome da empresa licitante, podendo ser substituídas pela apresentação da certidão consolidada TCU.

**12.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

**12.1.6.** As licitantes devidamente devedoras deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos como objeto da licitação consistente em **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com prova de que o licitante forneceu materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características similares ao objeto licitado.

II – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de prazos com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

III – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices econômico/financeiro, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido



de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem

**12.2.3** deste edital.

VI – Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III do Edital).

12.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

#### **12.2.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para o caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **12.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

12.2.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

12.2.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

### 12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de prazos com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social (2022), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei e devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVOCIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVOCIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVOCIRCULANTE}}{\text{PASSIVOCIRCULANTE}}$$





$$SG = \frac{ATIVOTOTAL}{PASSIVOCIRCULANTE+EXIGÍVELALONGOPRAZO}$$

c) As licitantes deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns)/lote(s) cotado(s) constante(s) do Anexo I deste edital.

#### 12.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviços compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: Material de construção em geral;

II – Apresentação de autorização BACEN para funcionamento.

#### 12.2.5. ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO

12.2.5.1. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III do Edital).

#### 12.3. DA HABILITAÇÃO DAS MEs/EPPs

12.3.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

12.3.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.3.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.3.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será



convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**12.3.3.1.** O prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.3.4.** A não regularização no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao

17

**12.3.5.** Município de Bom Conselho - PE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

**12.3.6.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

## **12.4. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**

**12.4.1.** Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados, exclusivamente pelo meio do próprio sistema até a data e hora pré-definidos na publicação de aviso do edital.

**12.4.2.** Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário

do(a) Comissão Permanente de Licitação, desde que conferidos como original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, juntamente com a proposta de preços em arquivo pdf ou zipado contendo toda documentação com autenticação que contenha meios de verificação da autenticidade pelo emissor, como por exemplo: Qrcode, chave de segurança, etc. O arquivo deverá ser identificado com dados da empresa e do pregoeiro eletrônico, na forma do **item 10.12** deste Edital.

**12.4.3.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**12.4.4.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias (**itens 12.1, II, e 12.2.3, I**).

**12.4.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**12.4.6.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-lo sem desacordo como estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de

**12.4.7.** campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

**12.4.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

**12.4.9.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação de propostas subsequentes.

**12.4.10.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**12.4.11.** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### 13. DOS RECURSOS:

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (TRINTA) minutos.

**13.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**13.1.2.** Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.1.3.** Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer a Prefeitura Municipal de Bom Conselho na Comissão Permanente de Licitações (Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro - CEP: 55.330-000 - Bom Conselho/PE), de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00.

**13.2.** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo de recurso.

**13.2.1.** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e



contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

13.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao procurador municipal para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (item 13.1.3).

13.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

#### 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao procurador municipal.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

15.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato.

15.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta Anexo VI deste Edital ou as disposições constantes do instrumento equivalente.

15.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação via e-mail.

15.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo município de Bom Conselho.

15.3.2. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, o do(a) município de Bom Conselho poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



15.3.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sempre sujeitando a penalidade estabelecida neste edital.

15.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no art. 57, 1º da Lei nº 8.666/1993.

15.6. Os seguintes requisitos foram estabelecidos no Termo de contrato, Anexo VI deste Edital, ou instrumento equivalente, e serão de observância obrigatória dos contratados:

I – as hipóteses, prazo e condições de prestação das

garantias; II – critérios para o recebimento do objeto;

III – prazo e condições de pagamento;

IV – atualização financeira ou reajustamentos, quando possível;

V –

hipóteses de compensações financeiras ou penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

15.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como se usará anexos e a proposta apresenta a penalidade para o licitante vencedor.

15.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

15.9. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observar as regras para o recebimento definidas no Contrato, Anexo VI, ou instrumento equivalente.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual, Anexo V deste Edital, ou no instrumento equivalente.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município de Bom Conselho pelo prazo de até



05(cinco)anos,semprejuízodasmultasprevistasnesteEditaleseusanexosedasdemaisminaçõesle  
gais.

17.2. A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87,I,daLei nº8.666/1993,aplicada aopregãosubsidiariamente

17.3. Considera-secomportamentoinidôneo,entreoutros,adeclaraçãofalsaquantoàscondições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre oslicitantes,emqualquermomentodallicitação,mesmoapós oencerramentodafasedelances.

17.4. Apenalidedemultapodeseraplicadacumulativamentecomassançõesdeadvertência, impedimentode licitarecontrataredeclaraçãode inidoneidade.

17.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Bom Conselho, garantida aprévia defesa, aplicará as sanções definidas na minuta do contrato, anexo VI deste edital oudispostas eminstrumentoequivalente.

17.6. Aaplicaçãodequalquerdaspenalidadesprevistasrealizar-se-áemprocessoadministrativoqueasseguraráocontraditórioeaampladefesaaolicitante/contratado,o bservando-seoprocedimentoprevistonaLei nº8.666/1993.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidadeda conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado aoMunicípiodeBomConselho, observado oprincípiodaproporcionalidade.

17.8. Aspenalidadesserãoobrigatoriamenteregistradasepublicadas.

## 18. DASDISPOSIÇÕESGERAIS:

18.1. O Município de Bom Conselho poderá revogar este Pregão por razões de interesse públicodecorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-loporilegalidade,deofícioouporprovaçãodeterceiros,salvoquandoforviávelaconvvalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampladefesa e contraditório.

18.1.1. Aanulaçãodopregãoinduzàdocontrato.

18.1.2. Aanulaçãodallicitação pormotivodeilegalidadenãogeraobrigaçãodeindenizar.

18.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligênciadestinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior deinformação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação ehabilitação.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia doinício e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientedaPrefeituraMunicipal.

18.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação dalicitantee/oudeclassificaçãodesuaproposta,desdequesejapossívelaafetodaesua



habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregoção.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22

18.6. A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

18.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarada inidônea, assegurada ampla defesa.

18.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sempre com as demais sanções cabíveis.

18.9. O foro da cidade de Bom Conselho - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

18.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 3.5**, ou através do fone **(87) 3771-4705**.

18.11. Este pregoção poderá ser realizada de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Bom Conselho, sempre com o devido aviso no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

18.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também na página <https://www.bomconselho.pe.gov.br/licitacoes>.

18.13. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro.

## 19. ANEXOS:

19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

19.1.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

19.1.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

19.1.5. ANEXO V - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;





PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

19.1.6. ANEXOVI–MinutadeContrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Assinaturadaautoridadecompetente**

23



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230726115756.pdf>  
assinado por: idUser 199



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

24

TERMODEREFERÊNCIA

**João Lucas da Silva Cavalcante**  
Prefeito do Município

**Cícero Paulo de Oliveira Ferro**  
Diretor de Compras, Patrimônio e Arquivo

**Tatiana Miranda de Araújo**  
Diretora do Orçamento e Registro de Preços

📍 Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro | 55.330-000, **Bom Conselho - PE**  
**CNPJ:** 11.285.954/0001-04 ☎ (87) 3771.4706 🌐 [www.bomconselho.pe.gov.br](http://www.bomconselho.pe.gov.br)



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230726115756.pdf>  
assinado por: idUser 199

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 INTRODUÇÃO

**1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado com vistas a viabilizar a Contratação de instituição financeira para processamento dos créditos da folha de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas do Município de BOM CONSELHO, além de concessão de crédito consignado em folha de pagamento, pelo período de 05 (cinco) anos, 60 (sessenta meses), na forma estabelecida neste Termo de Referência. Nele contém os elementos essenciais fixados na referida lei, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial, cuja prestação de serviço deverá ser realizada através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.**

### 2.0 JUSTIFICATIVA

**2.1. A decisão de submeter à contratação desses serviços se realiza porque a licitação decorre do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6-DF, segundo o qual o processamento dos créditos decorrentes de folha de pagamento é serviço comum, que pode ser e de fato é ofertado por quaisquer instituições financeiras devidamente autorizadas que não se confundem com o objeto do § 3º do artigo 164 da Constituição Federal.**

**2.2. Em virtude da intenção da Prefeitura de BOM CONSELHO na centralização dos**





PREFEITURA DE

*Bom Conselho*  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

setodososervidoresativos,efetivos,contratados,comissionados,inativosepen  
nsionistasepreferênciaconcessãodecréditoconsignadoemfolhadepagame  
nto,ficaaberto  
ocertamelicitatórioparacontratação,peloprazode05(cinco)anos,



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230726115756.pdf  
assinado por: idUser 199

a partir da sua assinatura contratual, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, dos serviços em epígrafe, por Instituição Financeira Pública ou Privada.

2.3. A administração da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da **Prefeitura de BOMCONSELHO**, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

2.4. Esta licitação, portanto, restringe-se aos serviços relativos ao processamento dos créditos da folha de pagamento, mantendo-se a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa e o pagamento a fornecedores e credores em instituição pública oficial.

### 3.0 OBJETO

3.1. **A presente licitação tem como objeto a contratação de instituição financeira para o processamento dos créditos da folha de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas do Município de BOMCONSELHO, além da concessão de crédito consignado em folha de pagamento, pelo período de 05 (cinco) anos, na forma estabelecida neste Edital.**

3.2. Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo o atendimento aos servidores atuais, ativos e aposentados, e aos que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

3.3. O serviço objeto deste pregão não abrange o pagamento a fornecedores, nem a guarda ou gestão bancária de recursos oriundos de convênios, com exclusividade, pela Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil, quando for o caso.

3.4. O Contratado deverá instalar posto de atendimento bancário / agência bancária ou correspondente no município, para atendimento aos servidores municipais, cujo(s) local(is) será(ão) definido(s) em conjunto com a administração da Prefeitura.





**atendimento bancário, estado de estar em conformidade com este Edital e seus anexos.**

#### **4.0 CAPILARIDADE**

**4.1.** O Município de BOM CONSELHO está instalado no Estado de Pernambuco e a Administração Municipal possui secretarias espalhadas no município. Dessa forma o banco contratado deverá atender ao critério de presença territorial dentro do município de BOM CONSELHO, aqui denominado de "capilaridade mínima".

**4.2.** A capilaridade mínima será representada pela quantidade de PAB – Posto de Atendimento Bancário no Município de BOM CONSELHO/PE, com atendimento gerencial.

**4.3.** Tal exigência deverá ser comprovada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

#### **5.0 EXCLUSIVIDADE**

**5.1.** A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário na cidade de BOM CONSELHO. A prefeitura poderá temporariamente disponibilizar local em prédio público para que se abra um espaço com serviços bancários a serem prestados pela instituição financeira vencedora de certa maneira aos servidores municipais.

#### **6.0 REMUNERAÇÃO**

**6.1.** O Banco contratado não fará jus a qualquer remuneração à conta de recursos públicos pela prestação, da Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO, dos serviços objeto deste termo de referência quaisquer serviços bancários correlatos, como, por exemplo, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio de fornecimento de relatórios.





**7.1.** As movimentações financeiras em média mensal, pertinentes a folha de pagamento, atualizadas até outubro de 2023, totalizou **R\$4.031.244,74 (Quatro milhões, trinta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais com setenta e quatro centavos)** através de pagamentos de remunerações a servidores, ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura de BOM CONSELHO e do Instituto de Previdência;.



**7.2 - Do valor da contratação: O Banco deverá pagar a Municipalidade o valor mínimo aceitável de R\$405.504,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL COM QUINHENTOS E QUATRO REAIS). para o período de contratação de 5 anos.**

**7.3 - O referido valor deverá ser pago em 10 (dez) dias, em conta específica informada pela Secretaria de Finanças, depois de devida assinatura do instrumento contratual e de sua publicação.**

28

## **8.0 SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

**8.1. Dada a natureza dos sistemas operados pela Prefeitura de BOM CONSELHO, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação diretas com os setores competentes desta Prefeitura.**

**8.2. Com relação à implantação de novo sistema, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas porventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.**

**8.3. Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a Prefeitura de BOM CONSELHO, por intermédio dos respectivos setores competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.**

**8.4. Dada a forma, os pagamentos quando não atendidos aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela administração da Prefeitura.**

**8.5. Toda troca de informações entre o Banco contratado e a Prefeitura**





PREFEITURA DE

certificados digitais X.509 do tipo A1 da ICP-Brasil, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos e criptografados.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230726115756.pdf>  
assinado por: idUser.199

## 9.0 TRATAMENTO PREFERENCIAL

9.1. A Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO e seus servidores serão clientes preferenciais do Banco a qual for adjudicada a contratação em tela.

9.2. Ao Banco que vier a ser contratado fica vedado tratamento diferenciado aos servidores da Prefeitura de BOM CONSELHO/PE com base em critérios como renda, movimentação financeira ou quaisquer outros, para fins de definição da agência que será responsável por suas contas.

9.3. O Banco poderá escolher, a seu critério, o padrão de agência que julgar apropriado, mas, seja qual for o padrão escolhido, a ele se vincularão as contas de todos os servidores, salvo se houver opção expressa de cada servidor por agência diferente.

## 10.0 JUSTIFICATIVA DO PREÇO MÍNIMO

10.1. O Valor estimado desta licitação é de R\$405.504,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL COM QUINHENTOS E QUATRO REAIS). O valor estimado foi obtido através da média do valor das últimas contratações de mesma natureza verificado em municípios verificado em pesquisa no portal de compras públicas no período dos últimos 12 (doze) meses. Onde verificou-se o valor médio de R\$3,30 (três reais e trinta centavos) por operação por CPF/Matrícula. O cálculo do valor total se deu da seguinte fórmula:

$(N^{\circ} \text{ de funcionários ativos} + \text{inativos} + \text{pensionistas}) * (60 \text{ meses}) * (\text{Valor Médio})$

$2048 * 60 * R\$3,30 = R\$405.404,00$

10.1. Os critérios de elaboração das propostas comerciais são mantidos sob sigilo pelas instituições financeiras, o que agrava a dificuldade. Alguns bancos apresentam propostas usadas e toleram até algum nível de prejuízo nas contratações com vistas à ampliação de espaço no mercado, num cenário de intensa competição.

10.2. De outra parte, os órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional, como o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, considerando a grande relevância social dos serviços bancários, têm estabelecido novas exigências e restrições à atuação dos bancos, a exemplo da CNPJ: 11.285.954/0001-04, (97) 3771-4706, www.bomconselho.pe.gov.br, portabilidade de salários e de operações de crédito e de serviços essenciais isentos de tarifas, com impacto direto na formação



**11.0 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados salários, será feito preferencialmente pela sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor da Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO/PE, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional do Banco Central do Brasil.**

**11.2. O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.**

**11.3. O servidor da Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO/PE poderá optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista ou de poupança junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir o salário para crédito em conta mantida em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.**

**11.4. O desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente é admitido se o servidor autorizar, previamente e formalmente, a sua realização. No caso de transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.**

**11.5. O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar previamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou redução de tarifas, bem como apresentar previamente uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a**





**11.6. Não pode haver cobrança sobre os serviços essenciais prestados a pessoas físicas relativamente à conta corrente de depósito à vista, a exemplo de:**

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativo a tarifas;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

**11.7. A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada como um único evento.**

**11.8. Além dos serviços essenciais, também não pode ser cobrada tarifa por liquidação antecipada em operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pactuadas com pessoas físicas.**

**CNPJ:** 11.285.954/0001-04 ☎ (87) 3771.4706 🌐 [www.bomconselho.pe.gov.br](http://www.bomconselho.pe.gov.br)

**11.9. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a**





para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

**11.10. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas.**

**11.11. Respeitar o limite da margem consignável dos salários nos casos de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias.**

**11.12. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.**

**11.13. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimo e financiamentos, bem como uma tabela de diferenciação de tarifas aos servidores e a tabela de diferenciação de prestação de serviços de cobrança.**

**11.14. O Contratado deverá instalar agência ou postos de atendimento bancário na cidade de BOM CONSELHO/PE, no prazo estimado no Edital.**

**11.15. O contratado deverá efetuar o recadastramento dos servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO, tendo como base o critério mês de aniversário, sem custo para a contratante. O layout será padrão da contratada, que deverá atualizar a base de dados cadastrais dos servidores, obedecendo à resolução 2025 do BACEN;**

**11.15.1. O recadastramento deverá ser realizado em qualquer agência da instituição vencedora da licitação;**

**11.15.2. Caso haja algum impeditivo do servidor comparecer no mês de aniversário para realização do recadastramento, terá uma tolerância de 30 dias para realizar o procedimento de atualização cadastral, passível de bloqueio do recebimento de salário;**

**11.15.3. O recadastramento também poderá ser efetuado por representante legal, em caso**

**excepcionais de doença com apresentação de laudo médico;**





domiciliados no exterior se caso houver, que deverá apresentar através de representação legal, procuração específica, atualizada em até 90 dias;

**11.15.5.** O contratante enviará em arquivo digital os dados cadastrais disponíveis em sua base de dados os quais deverão ser validados, atualizados ou complementados pelo contratado, mediante documentação apresentada pelos servidores da administração direta e indireta;

**11.15.6.** Eventuais valores pagos indevidamente pelo contratante aos servidores desta municipalidade, cujo óbito tenha ocorrido em data anterior ao cadastramento ou previsto, deverão ser integralmente devolvidos pelo banco, ao município de BOM CONSELHO, em \_\_\_\_\_ que \_\_\_\_\_ a municipalidade tenha o compromisso de apresentar a certidão de óbito emitida por cartório, para atender a referida solicitação;

**11.15.7.** Quanto à devolução do arquivo retorno, contemplará apenas os servidores que realizaram o cadastramento;

**11.15.8.** O contratado devolverá ao contratante os valores que tiverem sido creditados aos servidores da administração direta e indireta deste edital, em data posterior ao óbito, e ainda não sacados, mediante apresentação de certidão de óbito emitida por cartório;

**11.15.9.** A divulgação sobre o cadastramento será compartilhada com a contratada;

## **12.00 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Efetuar os pagamentos dos salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.

**12.2.** Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, os dados da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

**12.3. Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.**





**12.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED-Transferência Eletrônica Disponível ou mediante apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.**

**12.6. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.**

34

### **13.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO**

**13.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de quinze dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO/PE, a ser indicada.**

**13.1.1. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo Município de BOM CONSELHO/PE.**

**13.2. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de se aplicar as penalidades previstas neste instrumento.**

**13.3. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, fornecido pelo IBGE.**

**13.4. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante utilização da seguinte fórmula:**

$$EM = I \times N \times V$$

**Onde:**

**EM = encargos moratórios**

**I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)**

**CNPJ: 11.285.954/0001-04 ☎ (87) 3771.4706 🌐 www.bomconselho.pe.gov.br**

**N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do**





PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

14.0 SUBCONTRATAÇÃO



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230726115756.pdf>  
assinado por: idUser 199

14.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

#### 15.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

#### 16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1.0 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante.

#### 17.0 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 Em face da natureza do objeto da contratação, não haverá despesas, motivo pelo qual se mostra desnecessário a indicação de dotação orçamentária.

#### 18.0 DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Banco sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

18.2. A fiscalização do contrato não implica a responsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

18.3. O acompanhamento do contrato será através da fiscalização do contrato, designado através de portaria.

Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro | 55.330-000, Bom Conselho - PE  
CNPJ: 11.285.954/0001-04 | (87) 3771.4706 | www.bomconselho.pe.gov.br

#### 19.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**19.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.**

**19.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:**

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;**
- b) Cometer fraude fiscal;**
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;**
- d) Não manter a proposta de preços;**
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;**
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;**
- g) Descumprir prazos;**
- h) Comportar-se de modo inidôneo;**

**19.3. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou e-mail, ou qualquer meio hábil.**

**19.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na execução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA**

**às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:**



I -

**Advertência;** quando não o cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarrete prejuízo significativo para execução do objeto do contrato;

**II – Multa, nos seguintes termos:**

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação de rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se com o recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório em não abrangidos nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

19.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I – Atraso injustificado na execução do contrato;**  
**CNPJ:** 11.285.954/0001-04 ☎ (87) 3771.4706 🌐 [www.bomconselho.pe.gov.br](http://www.bomconselho.pe.gov.br)
- II – Inexecução total ou parcial do contrato.**



**19.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.**

**19.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.**

**19.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.**

**19.9. Objetivando evitar dano ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.**

**19.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.**

## **20.0. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**20.1. O Banco deverá informar a Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO/PE, nos meses de janeiro e julho de cada ano, ao longo da vigência do contrato, por sua iniciativa independentemente de solicitação formal, a quantidade acumulada, até o fim do semestre imediatamente anterior, de servidores que requererem portabilidade de suas contas-salário para crédito em outras instituições financeiras, discriminando essa informação por faixas de rendimento bruto, nome e formato da pirâmide salarial que integre as Especificações.**

**21.0. Constituem anexos do Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:**

**Anexo A – Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento**



## ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

### 1. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

39

**1.1.** Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação

dos serviços a serem contratados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO O/PE, para prestação de serviços bancários de para processamento dos créditos da folha de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas do

Município de BOM CONSELHO, além de concessão de crédito consignado em folha de pagamento.

### 2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

**2.1.** O processamento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO/PE abrange o seguinte público alvo:

**a)** servidores ativos – são todos aqueles em atividade na Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO.

**b)** servidores aposentados – são todas as pessoas em inatividade, oriundas da Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO, que são vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social.

**c)** pensionistas de alimentos – são as pessoas que recebem repasse consignado de um alimentante (servidor ativo ou aposentado) que recebe pela folha de pagamento da Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO.

**d)** consignatários –

São pessoas jurídicas beneficiárias de outros repasses consignados,

responsabilidade de servidor(a) ativo(a) ou aposentado(a) que recebe pela folha de pagamento da Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO.



### 3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

**3.1.** O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO.

**3.2.** O calendário, usualmente, é cumprido em um único dia por mês, para ativos e aposentados, em que se concentram os depósitos destinados à remuneração dessas duas categorias. Há, contudo, possibilidade de ocorrência de folhas de pagamento extraordinárias, excepcionais, referentes a eventuais diferenças de remuneração.

### 4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

**4.1.** A Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO manterá, em agência do Banco ou posto de atendimento bancário obrigatoriamente situado no Município de BOM CONSELHO/PE, contas-correntes transitórias que servirão exclusivamente para o crédito do montante necessário ao pagamento dos valores líquidos devidos a cada mês aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Essas contas serão abastecidas com antecedência de um dia útil da data prevista para cada pagamento, devendo restar com saldo financeiro igual a zero após a conclusão do processamento.

**4.2.** O **BANCO** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da **PREFEITURA**, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

**4.3.** O Banco disponibilizará para a Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.



## 5. MODALIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL

**5.1.** O pagamento dos salários aos servidores da Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO será feito preferencialmente por meio de contas-salário, as quais poderão ser movimentadas, conforme acordo entre o Banco e cada servidor, por meio de saques diretos, transferências a crédito de contas de depósitos abertas pelos servidores na mesma instituição ou em outras (portabilidade) ou por outras opções de movimentação conforme regulamentação vigente.

**5.2.** As contas-salário deverão ter como titular exclusivo o servidor ativo ou o aposentado.

**5.3.** Os servidores ativos e aposentados que optarem pela abertura de conta de depósitos no Banco contratado poderão escolher livremente a modalidade de serviços essenciais, sendo-lhes assegurada a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução 3.919, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores.

**5.4.** O objeto desta Especificação considera também a previsão de pagamento de valores devido a pensionistas de alimentos e a outros beneficiários de consignações descontadas em folha de pagamento, bem como a ex-servidores para liquidação de parcelas residuais decorrentes do encerramento do vínculo com a Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO.

**5.5.** Os valores de pensionistas e outros beneficiários de consignações e ex-servidores poderão ser creditados em contas mantidas no próprio Banco ou em outras instituições financeiras, a critério dos favorecidos.

## 6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

**6.1.** Para implantação e manutenção do pagamento dos créditos decorrentes da

folha de salários dos servidores ativos e aposentados, a Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO remeterá ao Banco o arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à



## **7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**7.1.** A Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO emitirá arquivo de dados cadastrais para a abertura das contas-salário, que será enviado ao Banco em até dez dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2.025, do Banco Central.

**7.2.** Após a abertura das contas, o banco enviará a Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO o arquivo de retorno contendo o número da agência e da conta-salário de cada servidor.

**7.3.** Até quinze dias antes da realização do primeiro pagamento mensal, o Banco disponibilizará ambiente de teste para enviar o arquivo de crédito com valores fictícios, devendo dar o retorno em até dois dias úteis sobre o êxito ou problemas de processamento, para verificação preventiva de eventuais inconsistências.

## **8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**8.1.** O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo as seguintes etapas:

**a)** A Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO enviará, até dois dias úteis da data prevista para o pagamento, por meio dos serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 8 do Anexo II desta Especificação do Objeto, arquivos distintos correspondentes aos créditos a serem pagos, referentes aos servidores ativos, aos aposentados, às pensões e demais consignações e parcelas residuais; o Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO a existência de eventuais inconsistências até o primeiro dia útil após a sua recepção;

**b)** a crítica do Banco, de que trata o item anterior, deverá ser enviada à Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO até três horas após a recepção do arquivo





PREFEITURA DE

**Bom Conselho**

c) caso a recepção do arquivo ocorra após as 13h00, o retorno deverá ocorrer até as 9h00 do primeiro dia útil seguinte;



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230726115756.pdf>  
assinado por: idUser 199

d) havendo alguma inconsistência, a Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e aposentados até o dia útil antes da data prevista para o pagamento;

e) os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, por troca eletrônica de arquivos;

f) os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO/PE, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

g) o Banco incluirá os créditos informados nas contas-salário dos servidores no início da manhã da data definida para disponibilização dos créditos;

h) o Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o Tesouro Municipal.

## **9. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL**

9.1. O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e processá-lo conforme o estabelecido neste manual.





10.1. Na operação do sistema de pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO, o Banco cumprirá as seguintes obrigações:

- a) instalar no município de BOM CONSELHO/PE uma unidade gestora do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento à Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- b) comunicar obrigatoriamente previamente, por qualquer meio idôneo, a Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO, por intermédio do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais. Da mesma forma, os pagamentos quando não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO/PE;
- c) proceder, sem ônus para a Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO, a todas as adaptações de seus **softwares** necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- d) manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos à Prefeitura Municipal de BOM CONSELHO;





PREFEITURA DE

**Bom Conselho**

tação de alterações

no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o a Prefeitura Municipal de BOMCONSELHO ou com seus servidores ativos e aposentados;

f) disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Prefeitura Municipal de BOMCONSELHO, quando necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta e valor, no prazo máximo de cinco dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessentadias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

45

Bom Conselho – PE, 02 de maio de 2023.

**João Lucas da Silva Cavalcante**  
Prefeito do Município

**Cícero Paulo de Oliveira Ferro**  
Diretor de Compras, Patrimônio e Arquivo

**Tatiana Miranda de Araújo**  
Diretora do Orçamento e Registro de Preços



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230726115756.pdf>  
assinado por: idUser 199



**ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA DE  
PREÇOS) MODELO DE PROPOSTA**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

46

| Serviços bancários de gerenciamento de folha |                         |         |            |                   |                     |
|----------------------------------------------|-------------------------|---------|------------|-------------------|---------------------|
| ITEM                                         | ESPECIFICAÇÃO<br>OBJETO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL<br>ITEM |
| 1                                            |                         | SERVIÇO |            |                   |                     |
| VALOR TOTAL DOS ITENS R\$                    |                         |         |            |                   |                     |

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS





**ANEXO III**

**MODELO – EMPREGADOR PESSOA**

**JURÍDICA DE CLARACÃO**

47

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio  
de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.  
7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-  
obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





## ANEXOIV

### **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

48

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....eoCPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230726115756.pdf  
assinado por: idUser 199



**ANEXO**

**V MODELO**

49

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o  
nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço

\_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por intermédio do seu \_\_\_\_\_ representante legal

Sr(a). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de  
habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-  
SE pela transação efetuada em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas  
e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal





**ANEXO**

**VIMINUTADECONTRAT**

**O**

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIÇO RES (CONCURSADOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS), INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO QUE ENTRESICELABRAM O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO E A EMPRESA ..... CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e dois, presentes as partes  
**MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE**, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_  
- centro, nesta cidade de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Dannilo Cavalcante Vieira, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/PE, portador do RG nº. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, do CPF nº. \_\_\_\_\_, no uso de sua competência legal, e de outro lado, (NOME DA EMPRESA VENCEDORA), estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ e I.E. nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_, do CPF nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Rua Vidal de Negreiros, 431 - Centro - 55.300-000, Bom Conselho - PE

**CNPJ:** 11.285.954/0001-04 ☎ (87) 3771.4706 🌐 [www.bomconselho.pe.gov.br](http://www.bomconselho.pe.gov.br)



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** executará em favor da **CONTRATANTE** a administração

dos serviços de folha de pagamento das remunerações e saláriosativos, inativos e estatutários, pensionistas e contratados da Prefeitura Municipal de Bom Conselho, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, conforme diretrizes fixadas pela **Resolução BACEN 3424 E SUAS ATUALIZAÇÕES** ou normativas equivalentes que venham a substituí-la, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.2. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Contrato serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação existente entre o servidor e a Prefeitura Municipal de Bom Conselho.

1.3. A **CONTRATADA** terá preferência e não exclusividade no direito de explorar a realização de empréstimos consignados a favor dos servidores municipais, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a menor média de taxa de juros do mercado.

1.4. A Instituição Financeira vencedora do certame deverá disponibilizar durante todo a execução do contrato, exclusivamente aos servidores municipais:

1.4.1. No mínimo dois funcionários: Um na área de gerência e outro para atendimento e orientação aos servidores do Município de Bom Conselho;

1.4.2. Nos dias de pagamento, no mínimo 2 (dois) dois terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos).

1.5. Sagrando-se vencedora instituição financeira oficial, a Contratada também ficará responsável pela disponibilidade de caixa do Município, além de outros valores que lhe pertença, exceto os valores provenientes de convênios, contratos ou ordens judiciais que disponham de forma contrária (art. 164, § 3º, da CF).



1.5.1 Os depósitos da folha de pagamento dos servidores do Município de Bom Conselho, ativos, inativos, pensionistas e contratados deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor, devendo a vencedora do certame assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução BACEN nº. 3424 e Resolução nº. 3919 de novembro de 2010 e eventuais alterações do Banco Central do Brasil, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:

- a) Abertura e Manutenção de conta com fornecimento de cartão com função débito;
- b) Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;
- c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores no ano anterior relativos a tarifas;
- h) Compensação de cheques e transferências de crédito para outras instituições financeiras;
- i) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente Termo de Contrato será executado por regime de execução direta, uma vez que se enquadra nos rigores exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2. Aplica-se ao presente contrato as disposições expressas na referida Lei de Licitações, em especial o Capítulo III e suas Seções.

2.3. Aplica-se ainda, e vincula-se no que couberem, as disposições expressas no instrumento convocatório Pregão nº. 001/2023 – Processo Licitatório nº. 009/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ ..... ( ..... ), que será recolhido aos cofres da CONTRATANTE, à vista, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura do contrato.

3.2. No programa realizado fora do prazo e forma estipulado no subitem anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) por dia de atraso.

3.3. A redução do quadro de servidores, ou a supressão de valores da folha de pagamento do Município, não ocasionarão, em nenhuma hipótese, a devolução parcial/proporcional do valor a ser pago pela Instituição Financeira.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATADA** se obriga:

a) executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;



b) realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objetolicitado de acordo com as especificações determinadas no Edital do Pregão eletrônico nº.001/2023e seus anexos;

c) cumprir com a legislação federal, Estadual e Municipal pertinente, e ser responsável pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

d) pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objetolicitado;

e) manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, nos prazos máximos fixados pelo item "3" deste contrato, mediante crédito em conta a ser indicada pela **CONTRATANTE**;

g) promover a abertura das contas a que se referem este instrumento em favor dos servidores públicos e agentes políticos, procedendo à coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho;

h) efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores em conformidade com as informações repassadas pela **CONTRATANTE**;

i) respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações repassadas pela **CONTRATANTE**;



j) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

l) não cobrar, nos termos da **Resolução BACEN nº. 3424** ou instrumento equivalente que vier a sucedê-la, qualquer taxa ou tarifa da manutenção das contas dos servidores, garantindo-lhes o saque e/ou transferência integral dos valores depositados para este fim;

m) o comunicar previamente aos funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

n) a cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a **CONTRATADA** e deverá ser em base de prestação de serviço, não havendo a cobrança de taxas ou tarifas por modalidade de serviço ofertada;

o) reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

p) deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo Banco;

q) garantir a transferência total ou parcial dos créditos relativos aos salários dos servidores, para outras instituições, sem cobrança de taxas, tarifas ou outros emolumentos;

r) deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável a espécie;

s) manter sistema informatizado compatível com o sistema da Prefeitura Municipal de Bom Conselho para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam



processadas por meio eletrônico e "on-line", ficando a cargo de a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas com as adaptações que se mostrarem necessárias;

t) acompanhar a avaliação a ser realizada trimestralmente pela **CONTRATANTE**, quanto aos serviços prestados pela **CONTRATADA** junto ao mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores, de acordo com a média praticada pelos 10 (dez) maiores bancos de varejo do país.

56

5.2. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATANTE** se obriga:

a) a informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;

b) a enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores públicos, ativos, inativos, estatutários, celetistas, contratados e pensionistas, bem como os demais dados necessários e solicitados pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o pagamento dos salários;

c) a garantir às informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com inclusão ou exclusão de servidores e agentes políticos;

d) disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela **CONTRATADA** dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente da **CONTRATANTE**, com 02 (dois) dias de antecedência da data de efetivação dos créditos;

e) efetuar todos os pagamentos dos salários de seus servidores através da **CONTRATADA**;





- f) a **CONTRATANTE** deverá informar a agência da **CONTRATADA** o número do fax, assim como o nome completo e o RG dos responsáveis pelas autorizações e deliberações de crédito, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;
- g) fiscalizar a fiel execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO AJUSTE:**

6.1. O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável, independentemente da alteração da quantidade de servidores municipais, ou do valor da folha de salário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será 60 (sessenta) meses, iniciando em ....., 2023, e terminando em ....., de ....., 20....

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:**

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar o **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados.



### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

9.1. Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial nº. 001/2023, bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS FUNCIONÁRIOS:

10.1 O presente instrumento não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre **a CONTRATANTE** e os funcionários contratados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo que esta assume todas as obrigações de suporte espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas aos serviços de seus profissionais contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS:

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta do **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. Em caso de inadimplência e nos prazos fixados a **CONTRATADA** receberá a aplicação de multa em sanções de acordo com as normas previstas abaixo:

a) Ficará impedida de contratar e licitar com a Administração direta e autarquia do Estado de Pernambuco pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;



b) A sanção de que trata o subitem anterior será garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

c) Advertência por escrito;

d) Multa conforme previsto no Edital;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

f) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do município, ficando licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

g) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa do débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

h) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;

i) No caso da empresa Contratada ser credora de valor suficiente, o município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto do contratado por dia e, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste, que será descontado no ato da liquidação, ou no caso de insuficiência, deverá ser pago pela **CONTRATADA**, na Tesouraria Municipal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município.

Parque Judicial Negreiros, 43 - Centro | 55.330-000, **Bom Conselho - PE**  
**CNPJ:** 11.285.954/0001-04 ☎ (87) 3771.4706 🌐 [www.bomconselho.pe.gov.br](http://www.bomconselho.pe.gov.br)



12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratória, não eximindo a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

60

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por ato de ambas às partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) quando pela reiteração das impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE** ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) no caso de falência ou concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra a alteração em sua estrutura social que prejudique, ou impossibilite a execução do fornecimento do serviço contratado;
- d) nos demais casos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

14.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade, a título oneroso ou gratuito, bem como a subcontratação do fornecimento do presente licitação, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. A despesa decorrente do presente contrato não onerará nenhuma receita do Município de Bom Conselho.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:****SEGUINDO NO CAMINHO CERTO**

16.1. As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com atualizações posteriores, cujos dispositivos, complementares e pelo disposto no Edital do procedimento licitatório em referência e demais disposições legais pertinentes, fundamentarão a solução dos casos omissos.

61

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles, e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigir ou exercê-los, a qualquer tempo.

18.2. Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação aos dispositivos deste instrumento, não importará em liberação da outra parte em cumprir com as obrigações assumidas nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assim juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Bom Conselho/PE, ---- de ----- de 2023.

62

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM

CONSELHO MUNICÍPIO DE BOM

CONSELHO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

